



**TC 011.876/2011-5**

**Natureza:** Tomada de Contas Especial.

**Unidades:** Departamento Nacional de Trânsito – Denatran e  
Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia – Detran/RO.

**Responsável:** Maurício Calixto da Cruz (CPF 856.098.118-72).

**DESPACHO DA RELATORA**

Trata-se de peça interposta pelo responsável acima indicado (peça 59) e autuada como recurso contra o acórdão 6.189/2016 – 2ª Câmara, que não conheceu de recurso de reconsideração por ele impetrado contra o acórdão 2.808/2013 – 2ª Câmara, que, por sua vez, julgou irregulares contas especiais do responsável, condenou-o em débito e aplicou-lhe multa em decorrência do não atingimento dos objetivos do convênio 2/2002, por intermédio do qual o Denatran repassou ao Detran/RO R\$ 198.000,00 para “realização de campanha educativa, por meio da mídia eletrônica, para prevenção de acidentes de trânsito, referente ao projeto Campanha Educativa para Prevenção de Acidentes de Trânsito”.

2. Considerando que a Secretaria de Recursos - Serur, em pareceres uniformes (peças 61 a 63), propôs “receber a peça 59 como mera petição e negar recebimento ao pleito, em razão da preclusão consumativa, conforme dispõe o artigo 278, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno do TCU, e nos termos do art. 50, § 3º, da Resolução TCU 259, de 7 de maio de 2014, solicito, preliminarmente, a manifestação do Ministério Público junto ao TCU – MPTCU.

TCU, Gabinete, em 08 de julho de 2016.

(Assinado Eletronicamente)  
ANA ARRAES  
Relatora